



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0206/15

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 000691/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº28/2015, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que “Dispõe sobre a proibição do uso de “papel térmico” na impressão de recibos e comprovantes bancários e nos estabelecimentos comerciais, no Estado de Alagoas”.

O presente projeto trata de proibir a impressão de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a 01(um) ano.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Pelo projeto, fica proibida, no âmbito do Estado de Alagoas, a impressão, em papel térmico, por instituições bancárias, estabelecimentos comerciais, financeiros, de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a um ano. Essa proibição abrange aos estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

Caso haja descumprimento da lei, o infrator fica sujeito às sanções do Decreto Federal nº 2.181/97, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor e as seguintes penalidades: advertência só quando as infrações forem de menor potencial; apreensão de bobinas de papéis térmicos que for flagranteada a utilização pelo órgão fiscalizador; multa será em montante não inferior a duzentos e não superior a três milhões de vezes o

valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir) ou índice equivalente que venha substituí-lo; interdição parcial ou total da atividade; além da cassação do alvará localização e funcionamento do estabelecimento.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de novembro de 2015.



The image shows three horizontal lines for signatures. Above the top line is the handwritten signature of the President. Above the middle line is the handwritten signature of the Relator. Below the bottom line is another handwritten mark, possibly a signature or a initials.

PRESIDENTE

RELATOR